



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630.000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

www.paulafreitas.pr.gov.br

Parecer Jurídico nº 65/2025

Processo de Transferências Voluntárias nº 04/2025

Dispensa de Chamamento Público nº 04/2025

Trata-se de procedimento administrativo de dispensa de chamamento público para a realização de termo de fomento/colaboração de acordo com a Lei 13.019/2014, com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULA FREITAS/PR - APAE**.

A partir do dia 01 de janeiro de 2017, as parcerias entre a administração municipal e organizações da sociedade civil, devem obedecer aos procedimentos estabelecidos pela Lei 13.019/2014, que trata das transferências voluntárias.

A Lei nº 13.019/14, também conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, foi sensivelmente alterada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015. A alteração decorreu da conversão da Medida Provisória nº 684/15, que originalmente apenas prorrogava a entrada em vigor da Lei 13.019/14. No Município de Paula Freitas/Pr a regulamentação da citada lei se deu através do Decreto 1781/2017.

Esse novo marco regulatório estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação para a realização de atividades de interesse público. Essas parcerias são chamadas tecnicamente de transferências voluntárias.

O artigo 19 estabelece os requisitos da proposta a ser encaminhada à administração pública, são eles: I - identificação do subscritor da proposta; II - indicação do interesse público envolvido; III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Nos termos do artigo 20, a administração pública deverá tornar pública a proposta em seu sítio eletrônico e realizar audiência Pública, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, para oitiva da sociedade sobre o tema.

Termo de fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

www.paulafreitas.pr.gov.br

Termo de colaboração é o Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

O Chamamento Público é o procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, conforme artigo 46 Lei nº 13.019/2014: 1. remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas 2. diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; 3. custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; 4. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto 5. realização de serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Para a implementação da nova legislação, deve a administração instituir Comissão de Seleção, de Monitoramento e de Avaliação, que produzirão os trabalhos de implementação dos Processos de Chamamento Público, de acordo com os artigos 2º, inciso XI, 35§6º e 66, parágrafo único da Lei 13.019/2014.

Os requisitos para a celebração do termo de colaboração e do termo de fomento estão estabelecidos no artigo 33 a 38 da Lei 13.019/2014 e devem ser observados para a validade do ato.

Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento os itens constantes no artigo 22 da referida Lei, sendo que administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista na Lei, ou seja, deverá contratar através de chamamento público, com fulcro nos artigos 23 e seguintes da referida lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630.000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

www.paulafreitas.pr.gov.br

No caso em mesa, trata-se de dispensa de chamamento público, fundamentada no artigo 30, inciso VI da Lei 13.019/2014 e artigo 16, inciso IV do Decreto Municipal 1781/2017: A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de **educação, saúde e assistência social**, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Portanto, tem-se que a dispensa somente poderá ser realizada em caso de atividades voltadas para educação, saúde e assistência social, de entidades previamente cadastradas pelo Município.

O parágrafo único do artigo 16 do Decreto Municipal 1781/2017 estabelece que *“Para fins de aplicação do inciso IV deste artigo, consideram-se credenciadas as organizações da sociedade civil que atendam aos preceitos estabelecidos pelos artigos 33 e 34 da Lei 13.019/2014.”*

Desta feita, tem-se que a entidade deve estar previamente cadastrada junto ao Município e comprovar o atendimento aos preceitos estabelecidos pelos artigos 33 e 34 da Lei 13.019/2014, o que deverá ser certificado no procedimento.

Não obstante, o §1º do artigo 18 do Decreto Municipal estabelece que *“A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste decreto e da Lei 13.019/2014, o que exige a aplicação dos dispositivos citados acima também ao presente procedimento.”*

Sob pena de nulidade do ato, o extrato da justificativa deve ser publicado no Diário Oficial e no site da Prefeitura, de acordo com o estabelecido no §2º do artigo 32, bem como deverão ser obedecidas as regras de transparência e controle dos artigos 10 a 12, do monitoramento e avaliação descrito nos artigos 58 e seguintes, todos da Lei 13.019/2014.

Assim, desde que adequado o procedimento aos dispositivos legais acima referidos, poderá a presente dispensa de chamamento público ser autorizada pelo Prefeito Municipal, se assim entender conveniente e oportuno ao interesse público.

S.M.J., é o parecer.
Paula Freitas, 11 de junho de 2025.

LEANDRO FELIPE BATISTA EBEL
OAB/PR 63.765



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
E-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br
www.paulafreitas.pr.gov.br

Paula Freitas, 10 de junho de 2025.

Prezados: Sebastião Aglacir Dalpra – Prefeito Municipal.

Referente: Atendimento especializado a pessoas com deficiência intelectual e múltipla e seus familiares a fim de possibilitar aos mesmos uma melhoria da qualidade de vida, coexistindo com a possibilidade de evolução nas diversas áreas adaptativas, dando oportunidade a essas pessoas com deficiência à inclusão escolar e integração na sociedade.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS com o interesse de enfrentar e solucionar a situação de exclusão social referente a pessoas com deficiências, conclui como essencial conjugar esforços com organização da sociedade civil, para promover o desenvolvimento, qualidade de vida e evolução nas áreas adaptativas e principalmente a inclusão social e escolar.

Há anos, nesta Municipalidade, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULA FREITAS/PR - APAE** presta atendimento especializado a pessoas com deficiências intelectuais múltiplas e a seus familiares.

Haja vista o número de usuários residentes no Município, de forma a evitar deslocá-los para outras cidades, como para o fortalecimento do vínculo familiar, a Prefeitura considera fundamental formalizar **Termo de Colaboração** com Instituição que preste serviço especializado de desenvolvimento às pessoas com necessidades especiais.

Diante do exposto, se pode constatar a necessidade do Município de firmar Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULA FREITAS/PR – APAE.

Atenciosamente,

GISLAINE APARECIDA SOARES GALLE
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Ao
Núcleo de Compras, Licitações e Contratos
Município de Paula Freitas/PR.



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
E-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br
www.paulafreitas.pr.gov.br

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Excelentíssimo Prefeito Municipal:

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento para Dispensa de Chamamento Público, nos termos da Lei 13.019, conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a Legislação em vigor.

Objeto: Termo de Fomento com Instituição que preste serviço especializado de atendimento às pessoas com necessidades especiais.

Processo de Transferência Voluntária: 04/2025
Dispensa de Chamamento Público: 04/2025

Dotações que serão utilizadas:

118 07.01 12.361.0006 2.008.3.3.90.46.00.00.00.00 56.160,00 1103 Manutenção do Gabinete do Secretário de Educação.

Paula Freitas, 10 de maio de 2025.


GISLAINE APARECIDA SOARES GALLE
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
E-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br
www.paulafreitas.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

O Prefeito Municipal, Sr. Sebastião Algacir Dalpra, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 13.019 e suas alterações legais, resolve:

Autorizar a abertura do presente processo de Dispensa de Chamamento Público, no Processo para Transferências Voluntárias, assim identificados:

Objeto: Termo de Colaboração para Atendimento especializado a pessoas com deficiência intelectual e múltipla e seus familiares a fim de possibilitar aos mesmos uma melhoria da qualidade de vida, coexistindo com a possibilidade de evolução nas diversas áreas adaptativas, dar oportunidade a essas pessoas com deficiência à inclusão escolar e integração na sociedade.

Processo de Transferência Voluntária: 04/2025

Dispensa de Chamamento Público: 04/2025

Dotações que serão utilizadas:

118 07.01 12.361.0006 2.008.3.3.90.46.00.00.00.00 56.160,00 1103 Manutenção do Gabinete do Secretário de Educação.

Paula Freitas, 10 de junho de 2025.


SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal de Paula Freitas



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188

CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000

PAULA FREITAS - Estado do Paraná

E-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br

www.paulafreitas.pr.gov.br

Assunto: Termo de Fomento com Instituição que preste serviço especializado de atendimento às pessoas com necessidades especiais.

O valor orçado é de **R\$ 468.992,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil novecentos e noventa e dois mil reais)** para o período de 12 (doze) meses.

Despacho do Secretário de Finanças

1. O processo foi encaminhado a esta Secretaria de Finanças para que, de acordo com o inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), esta Secretaria informe se a despesa a ser realizada com a contratação do objeto tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins dessa Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se confere com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo e despesa considerada irrelevante, nos termos em que se dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188

CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000

PAULA FREITAS - Estado do Paraná

E-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br

www.paulafreitas.pr.gov.br

II – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição. ”

2 - O dispendido enquadra-se nas Atividades

118 07.01 12.361.0006 2.008.3.3.90.46.00.00.00.00 56.160,00 1103 Manutenção do Gabinete do Secretário de Educação.

3 - A despesa possui sendo orçamentário suficiente, não causa desequilíbrio financeiro e não afeta as metas fiscais de forma a infringir a LRF.

Paula Freitas, 10 de junho de 2025.

Hemerson José Kmita
Secretaria Municipal de Finanças



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
E-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br
www.paulafreitas.pr.gov.br

PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA N.º 04/2025 DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2025

JUSTIFICATIVA

1. FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014;

Artigo 16 do Decreto Municipal 1.781/2017;

É dispensável a chamamento público: “ IV – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. ”

2. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

O Município de Paula Freitas, com o interesse de enfrentar e solucionar a situação de exclusão social referente a pessoas com deficiências, conclui como essencial conjugar esforços com organização da sociedade civil, para promover o desenvolvimento, qualidade de vida e evolução nas áreas adaptativas e principalmente a inclusão social e escolar.

Há anos, nesta municipalidade, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULA FREITAS**, presta atendimento especializado a pessoas com deficiências intelectuais múltiplas e a seus familiares.

Haja vista o número de usuários residentes no município, de forma a evitar deslocá-los para outras cidades, como para o fortalecimento do vínculo familiar, a Prefeitura considera fundamental formalizar Termo de Colaboração com instituição que preste serviço especializado de desenvolvimento às pessoas com necessidades especiais.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Atendimento especializado a pessoas com deficiência intelectual e múltipla e seus familiares a fim de possibilitar aos mesmos uma melhoria da qualidade de vida, coexistindo com a possibilidade de evolução nas diversas áreas adaptativas, dando oportunidade a essas pessoas com deficiência à inclusão escolar e integração na sociedade.

4. RAZÃO DA ESCOLHA:

A contratação recaiu à Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULA FREITAS inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.815.830/0001-90**, pelo fato de que, há anos a referida entidade vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória sendo a única no município que desenvolve a atividade proposta, recaindo sobre a inviabilidade de competição pela natureza singular do objeto.

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi recebida solicitação e proposta da Organização da Sociedade Civil pelo qual o Município pôde definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas do Termo de Colaboração. O valor proposto da execução do objeto foi o valor global



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
E-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br
www.paulafreitas.pr.gov.br

de **R\$ 468.992,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil novecentos e noventa e dois mil reais)**, conforme cronograma especificado no Plano de Trabalho, estando incluído no preço as emendas impositivas, impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários a execução do plano de trabalho.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

118 07.01 12.361.0006 2.008.3.3.90.46.00.00.00.00 56.160,00 1103 Manutenção do Gabinete do Secretário de Educação.

Paula Freitas, 10 de maio de 2025.


Sebastião Algacir Dalpra
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
E-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br
www.paulafreitas.pr.gov.br

CONTRATO/TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2025

Processo de Transferências Voluntárias Nº 04/2025

Dispensa de Chamamento Público Nº 04/2025

TERMO DE COMPROMISSO DE COLABORAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS-PR, E DE OUTRO A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULA FREITAS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE SE RECIPROCAMENTE OUTORGAM E SE COMPROMETEM.

O MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.687.954/0001-13, com sede administrativa na Av. Agostinho de Souza, 646, Paula Freitas - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, a seguir denominada CONCEDENTE, e ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULA FREITAS/PR, pessoa jurídica, sito A Rua Agostinho de Souza, nº 730, Centro, Cidade de Paula Freitas, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.815.830/0001-90, neste ato representado por VERONICE PEREIRA DE ALMEIDA, portador do RG nº 4.156.595, e CPF nº. 026895989-73, a seguir denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC /TOMADORA DE RECURSOS, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Decreto Municipal nº 1.781 de 10 de fevereiro de 2017, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, sujeitando-se ainda, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto o Atendimento especializado a pessoas com deficiência intelectual e múltipla e seus familiares a fim de possibilitar aos mesmos uma melhoria da qualidade de vida, coexistindo com a possibilidade de evolução nas diversas áreas adaptativas, oportunizando a essas pessoas com deficiência à inclusão escolar e integração na sociedade.

2. DA GESTÃO

2.1. O Município Concedente constituiu a Comissão de Monitoramento de Transferências Voluntárias de Recursos Financeiros por meio do **Decreto XXXX/2025 de XX de janeiro de 2025**.
2.2. O Município Concedente dos recursos nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração a senhora xxxxxxxxxxxxxx, investida no cargo em comissão de Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, portadora do CPF: xxxxxxxxxxxxxx, conforme **Portaria Municipal nº XX/2025 de 18 de maio de 2022**.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- a) *Fornecer os recursos, conforme Plano de Trabalho aprovado, para a execução do objeto;*
- b) *Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;*
- c) *Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;*
- d) *Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;*
- e) *Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;*
- f) *Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Paula Freitas;*
- g) *Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;*
- h) *Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil - OSC;*



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
E-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br
www.paulafreitas.pr.gov.br

i) Elaborar Parecer sobre a prestação de contas da Tomadora de Recursos e avaliar se houve aplicação correta dos recursos conforme previsto no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014.

3.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL TOMADORA DE RECURSOS:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de COLABORAÇÃO;*
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto e, desta forma, enviar ao Concedente relatório mensal contendo os nomes das pessoas acolhidas, por ele encaminhadas;*
- c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Organização da Sociedade Civil Tomadora dos recursos;*
- d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;*
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de COLABORAÇÃO, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;*
- f) Manter em seus arquivos, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;*
- g) Identificar o número deste Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue, no prazo, ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;*
- h) Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e do estabelecimento em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;*
- i) Comprovar, bimestralmente, no SIT, a aplicação das parcelas anteriormente repassada ou então, através de extrato bancário, comprovar que os recursos repassados encontram-se em forma de saldo bancário, na conta específica, devendo os valores estar devidamente aplicados, na forma da legislação aplicável, sob pena de suspensão de nova transferência;*
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;*
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;*
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;*
- m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais, recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, bem como através de recibos de pagamento de salários de pessoal envolvido na execução do objeto, sendo esses os abrangidos pelo parágrafo primeiro do artigo 19 do Decreto nº 1.781 de 2017, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de haver o dever de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;*
- n) aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;*



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
E-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br
www.paulafreitas.pr.gov.br

- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;*
- p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;*
- q) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho ou porventura existentes após o prazo de vigência do Termo de Colaboração.*
- r) comprovar, mensalmente, através de Relatório, e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.*
- s) Efetuar no mínimo três cotações ou pesquisa de preços para a aquisição de materiais, gêneros e ou serviços.*
- t) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;*
- u) comunicar ao CONCEDENTE alterações em seu Estatuto.*

4. REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

- 4.1. A contratação de empregados para a execução do objeto do Termo de COLABORAÇÃO deverá observar o estabelecido na Lei Federal nº 13.019/2014.
- 4.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a Organização da Sociedade Civil utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

5. DO VALOR DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 5.1. Para a execução das atividades previstas no objeto deste Termo de COLABORAÇÃO, o CONCEDENTE transferirá à Organização da Sociedade Civil-OSC, o valor global de R\$ 468.992,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil novecentos e noventa e dois mil reais), conforme o cronograma de repasse constante no *Plano de Trabalho aprovado*. O desembolso dos recursos ocorrerá na medida em que as despesas forem sendo realizadas em função do objeto pactuado, devendo a Tomadora utilizar todos os recursos, incluindo os rendimentos, até o último dia de vigência deste Termo, sob pena de devolução dos recursos remanescentes, caso não haja prorrogação do termo.

6. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- 6.1. Os valores a repassar, segundo o cronograma de repasses, deverão ser depositados na conta específica da OSC – TOMADORA DOS RECURSOS, vinculada ao objeto, na Agência nº 0217/8, no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 27.318-X, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.
- 6.2. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
 - a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e*
 - b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.*
- 6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;
- 6.4. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela OSC nas despesas previstas no Plano de Aplicação, desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
E-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br
www.paulafreitas.pr.gov.br

6.5. A OSC deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novos Termos de Parceria, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

7. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A Organização da Sociedade Civil compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) *inexecução do objeto;*
- b) *falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;*
- c) *utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.*

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a OSC TOMADORA DE RECURSOS, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - Bimestralmente, ou de acordo com outros prazos estabelecidos pelo TCE-PR, prestar contas de forma parcial, no Sistema Integrado de Transferências SIT no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

8.2 - Ao término de cada exercício, através da apresentação de relatório e cópias dos comprovantes das despesas que deverão ser endereçados à pessoa do gestor, devidamente indicado pelo CONCEDENTE dos recursos na Cláusula Segunda deste Termo de COLABORAÇÃO, na conformidade com o estabelecido no art.19 do Decreto nº 1.781/2017, de forma integral, em quadro demonstrativo das receitas e despesas;

8.3 - Em até 90 dias a partir do término de vigência do Termo de Colaboração, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, a prestação de contas deve apresentar elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, tendo a administração pública 150 dias para apreciar a Prestação de Contas.

9. DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência de **12/05/2025 até 12/05/2026**, contados a partir da data de sua assinatura.

10. DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à Organização da Sociedade Civil:

- a) *a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;*
- b) *deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;*
- c) *integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;*
- d) *realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de COLABORAÇÃO;*
- e) *utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;*
- f) *utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;*
- g) *executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;*
- h) *transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias, salvo na hipótese prevista na Lei Federal 13.019/2014;*
- i) *retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;*
- j) *Realizar despesas com:*



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
E-mail: licitacoes@paulafras.pr.gov.br
www.paulafras.pr.gov.br

- *Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;*
- *Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;*
- *Pagamento de despesa bancária.*

11. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas por qualquer dos partícipes, particularmente quando constatada, pelo CONCEDENTE, a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado bem como pelo atraso superior a sessenta dias nos repasses dos recursos, por parte da concedente.

12. DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação o Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

13. DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

13.1. Este Termo de Colaboração poderá ser prorrogado mediante termo aditivo e seus valores poderão ser reajustados de acordo com índice oficial, sendo condição que o reajuste esteja previsto no Plano de Trabalho aprovado e parte integrante deste Termo de Colaboração.

14. DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de União da Vitória-PR para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aplicam-se a este Termo os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014 e seu Decreto Regulamentador - nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mesmo que não tenham sido expressamente mencionados neste instrumento.

15.2. E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o subscrevem.

Paula Freitas-PR, XX de maio de 2025.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
E-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br
www.paulafreitas.pr.gov.br

CONCEDENTE

PRESIDENTE DA APAE

Organização da Sociedade Civil - TOMADORA DE RECURSOS

Testemunhas:

----- R.G/CPF -----

----- R.G/CPF -----



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL PAULA FREITAS
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 15/04/2025 07h55min

Número	Validade
255	14/07/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASS. DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEP. DE P. FREITAS CNPJ: 05815830000190

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWDHW1WK7FE9ZVO1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Paula Freitas (PR), 15 de Abril de 2025



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULA FREITAS
CNPJ: 05.815.830/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:08:48 do dia 16/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/07/2025.

Código de controle da certidão: **FA05.53AE.4BA7.B518**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 05.815.830/0001-90
Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS E EXCEPC DE PAULA FREITAS
Endereço: AV AGOSTINHO DE SOUZA 80 / CENTRO / PAULA FREITAS / PR / 84630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/05/2025 a 19/06/2025

Certificação Número: 2025052101361289994104

Informação obtida em 27/05/2025 16:28:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

DIRETORIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

228




Veronice Pereira de Almeida

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
VERONICE PEREIRA DE ALMEIDA

Nº de Inscrição
026895989-73

Data de Nascimento
21/09/79



IMPRESSO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 10/05/97

VERONICE PEREIRA DE ALMEIDA

Assinatura

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

4.156.995

14/4/2007

VERONICE PEREIRA DE ALMEIDA

CPF

026895989-73

21/09/1979

DATA DE NASCIMENTO

ADMISSÃO À VIDA DE ALMEIDA

NATURALIDADE

BRASIL

PROFISSÃO

DELEGADO DE POLÍCIA

ASSINATURA DO DIRETOR

16 DE 29/08/83



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036835256-22

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.815.830/0001-90**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/09/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTATUTO DA APAE DE PAULA FREITAS

CNPJ: 05.815.830/0001-90

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de **Paula Freitas** ou, abreviadamente, Apae de Paula Freitas, fundada em Assembleia realizada em 18 de junho de 2003 nesta cidade de Paula Freitas, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Paula Freitas é uma associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Avenida Agostinho de Souza, nº 730, bairro Centro, CEP: 84.630-000 e foro no município de Paula Freitas, estado do Paraná, tendo seu primeiro estatuto registrado sob nº 2.835 do livro A-35, na data de 27 de dezembro de 2006 e tendo a última alteração em 05 de maio de 2023, registrado sob nº 3298 do livro A-085.

Art. 3º – A Apae de Paula Freitas tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Paula Freitas adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apacano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Paula Freitas, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apacano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo

1
Severina



prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social o pleno exercício da cidadania;

II – promover ao público definido no inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;

IV – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

V – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados à construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;

III - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV - promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

V - incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente



intelectual e múltipla;

VI - promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

VII - participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VIII - manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

IX - solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

X - firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

XI - produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas.

XII - fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XIII - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;

XIV- desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XV- apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XVI - garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XVII - coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVIII - atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XIX - articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

3
Serena



XX – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XXI – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XXII – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXIII – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXIV – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXV – divulgar a experiência apaeano em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXVI – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXVII – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Paula Freitas integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º – Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes,



prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Paula Freitas é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de

5
Verônica



Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

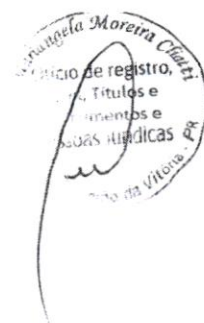
V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

6
Seranie



IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º As pessoas agraciadas com títulos de Benemérito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrarem como associados contribuintes ou associados especiais.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

7
Verônica



Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *"ad referendum"* do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.



IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser

9
 Serenita



associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae,



que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital no site da Apae e em jornal físico ou *online* de circulação no município da Apae, quando houver, admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, e-mail, circular ou outros meios convenientes, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25,

11
Serenice



ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

12

Severina



V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com

13

Saroni



experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.



§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;

II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

15

Serena



X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.



§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 4º A Apae deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§ 5º A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.



VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

VIII - instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX - zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X - ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI - cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII - submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º - O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II - exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 - Compete ao 1º Diretor Secretário:

I - secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

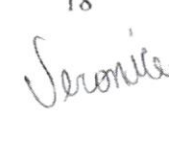
II - superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

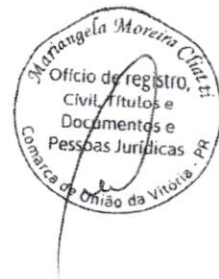
III - exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV - entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V - disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI - exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do



Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

- I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;
- III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;
- IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.
- VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;
- II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

19
Jerônimo



III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

20

Jeremias



IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

 Jeronima



Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

- I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
- IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;
- VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
- VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I – contribuições de associados e de terceiros;
- II – legados;
- III – produção e venda de produtos e serviços;
- IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V – doações de qualquer natureza;
- VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;



VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou entidades públicas nos termos da legislação vigente.

Art. 57 - A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 58 - As Apaes deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 59 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 60 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento



Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 61 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 62 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 63 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 64 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.



§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 65 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 66 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 67 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 68 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Paula Freitas, 13 de setembro de 2024.

Veronice Pereira de Almeida
Veronice Pereira de Almeida
Presidente da Associação

ASSOCIAÇÃO DE
PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
PAULA FREITAS - PR
Veronice Pereira de Almeida
PRESIDENTE

CARTORIO

Leandro Weisshaar
Leandro Weisshaar

Advogado
OAB/PR 63.962

SERVIÇO DISTRITAL DE PAULA FREITAS
INÁCIO MIBACH - Agente Delegado-Designado

Rua Agostinho de Souza, 1080, sala 1 - Centro - Paula Freitas - PR - Telefone - 42 3662-1645

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
VERONICE PEREIRA DE ALMEIDA

Em testada verdade.

PAULA FREITAS, PR

02-10-2024

Inácio Mibach - Ag. Delegado - Designado

Fiscalização Nº SFTN1.HGTAB.mObmq-WyQEt.1257w
consulte o selo em <http://funarpen.com.br>

Serviço Distrital de Paula Freitas
Bel. Inácio Mibach
CPF 400.015.049571
Agente Delegado Designado



APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

ESCOLA ALANA MARIA MENDES DE ARAÚJO –

MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

CNPJ 05.815.830/0001-90

AV: AGOSTINHO DE SOUZA, Nº 730 – CENTRO, CEP 84.630-000, PAULA FREITAS – PR

FONE (42) 3562-1635

E-mail: apaecuazul@gmail.com

PLANO DE TRABALHO – FOLHA 1/5

1- DADOS CADASTRAIS

Órgão/ Entidade Proponente Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais		CNPJ 05.815.830/0001-90		
Endereço Avenida Agostinho de Souza - 730				
Cidade Paula Freitas	UF PR	CEP 84630-000	DDD/ Telefone (42) 3562-1635	E. A
Conta Corrente 27.318-X	Banco Banco do Brasil	Agencia 0217-8	Praça Pagamento União da Vitória	
Nome do Responsável Veronice Pereira de Almeida		CPF 026.895.989-73		
C.I./Órgão Expedidor 4.156.595	Data Expedição 14/04/1997	Cargo Presidente	Posse 01/01/2023	
Endereço Colônia Carazinho				
Cidade Paula Freitas	UF PR	CEP 84.630-000	Telefone (42) 99152-4939	
Unidade Executora: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paula Freitas			Departamento: Administrativo	
Coordenadora: Fernanda Wenningkamp			Telefones: (42) 99835-4575	



APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

ESCOLA ALANA MARIA MENDES DE ARAÚJO –

MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

CNPJ 05.815.830/0001-90

AV: AGOSTINHO DE SOUZA, Nº 730 – CENTRO, CEP 84.630-000, PAULA FREITAS – PR

FONE (42) 3562-1635

E-mail: apaceuazul@gmail.com

PLANO DE TRABALHO – FOLHA 2/5

2- DADOS DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de Execução	
	Início: 12/05/2025	Término: 12/05/2026
Identificação do Objeto: Conjugação de esforços entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para formalização de transferência voluntária, envolvendo auxílio e subvenção social, para viabilização de recursos destinados a complementação das despesas de manutenção da Escola de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial, em cumprimento à Constituição da República Federativa do Brasil, à Constituição do Estado do Paraná e a Lei Orgânica do Município de Paula Freitas.		
Justificativa da Proposição: Garantir o atendimento especializado já oferecido para 53 alunos , habilitando e reabilitando crianças, jovens, adultos e idosos, facilitando sua inclusão junto à família e à sociedade, promovendo ainda o efetivo exercício da cidadania nas áreas de educação, saúde, assistência social, esporte, cultura, lazer e formação para o trabalho visando a inclusão social da pessoa com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, bem como, de seus cuidadores, residentes e domiciliados no Município de Paula Freitas, garantindo assim o direito destes educandos conforme legislação vigente.		
Produtos Esperados: Melhoria da qualidade no atendimento as pessoas com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, por meio de suporte físico e material utilizado ao		



APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

ESCOLA ALANA MARIA MENDES DE ARAÚJO –

MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

CNPJ 05.815.830/0001-90

AV: AGOSTINHO DE SOUZA, Nº 730 – CENTRO, CEP 84.630-000, PAULA FREITAS – PR

FONE (42) 3562-1635

E-mail: apaceuazul@gmail.com

trabalho multiprofissional, buscando a superação das dificuldades da clientela atendida, adequando assim, o espaço físico, reparos e aquisições necessárias.

PLANO DE TRABALHO – FOLHA 3/5

3- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
01	ANO	Material de Consumo		4,64%	MAIO 2025	ABRIL 2026
02	ANO	Remuneração da Equipe Multiprofissional		95,36%	MAIO 2025	ABRIL 2026



APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

ESCOLA ALANA MARIA MENDES DE ARAÚJO –

MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

CNPJ 05.815.830/0001-90

AV: AGOSTINHO DE SOUZA, Nº 730 – CENTRO, CEP 84.630-000, PAULA FREITAS – PR

FONE (42) 3562-1635

E-mail: apaceuazul@gmail.com

PLANO DE APLICAÇÃO (EM REAIS)

NATUREZA DA DESPESA		CONCEDENTE	PROPONENTE
Código	Especificação		
3.1.90.11.01	Vencimentos e Salários	R\$417.098,22	-X-
3.1.90.13.01	FGTS 8%	R\$30.148,16	--X--
3.3.90.30.01	Combustível e Lubrificantes automotivos	R\$4.500,00	--X--
3.3.90.30.07	Gêneros de alimentação	R\$6.985,42	--X--
3.3.90.30.17	Material de processamento de dados	R\$3.000,00	--X--
3.3.90.30.22	Material de limpeza e produtos de higienização	R\$6.000,00	--X--
3.3.90.39.79	Serviço de apoio administrativo técnico e operacional	R\$1.260,00	--X--
TOTAL		R\$468.992,00	--X--



APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

ESCOLA ALANA MARIA MENDES DE ARAÚJO –

MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

CNPJ 05.815.830/0001-90

AV: AGOSTINHO DE SOUZA, Nº 730 – CENTRO, CEP 84.630-000, PAULA FREITAS – PR

FONE (42) 3562-1635

E-mail: apaceuazul@gmail.com

PLANO DE TRABALHO – FOLHA 4/5

4- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM REAIS)

Concedente 2024/2025

Meta	Maio 2025	Junho 2025	Julho 2025	Agosto 2025	Setembro 2025	Outubro 2025
	R\$39.082,66	R\$39.082,66	R\$39.082,66	R\$39.082,66	R\$39.082,66	R\$39.082,66

Meta	Novembro 2025	Dezembro 2025	Janeiro 2026	Fevereiro 2026	Março 2026	Abril 2026
	R\$39.082,66	R\$39.082,66	R\$39.082,66	R\$39.082,66	R\$39.082,66	R\$39.082,66

5- PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA REPASSADA PARA MANUTENÇÃO

NATUREZA DA DESPESA	ANUAL	TOTAL
RECURSOS HUMANOS E CUSTEIO	R\$468.992,00	R\$468.992,00



APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

ESCOLA ALANA MARIA MENDES DE ARAÚJO –

MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

CNPJ 05.815.830/0001-90

AV: AGOSTINHO DE SOUZA, Nº 730 – CENTRO, CEP 84.630-000, PAULA FREITAS – PR

FONE (42) 3562-1635

E-mail: apaece azul@gmail.com

PLANO DE TRABALHO – FOLHA 5/5

6- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente declaro para devidos fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Paula Freitas para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consideradas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho.

Paula Freitas, 26 de maio de 2025.

Proponente

7- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Paula Freitas, 26 de maio de 2025.

Concedente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.209/2025 – DE 06 DE MARÇO DE 2025.

DECRETO Nº 3.209/2025 – de 06 de março de 2025.

Institui a Comissão de Monitoramento de Transferências Voluntárias de Recursos Financeiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, Sr. **Sebastião Algacir Dalpra**, no uso das atribuições legais e de acordo com o Art 2º, Art. 35, Art. 59 e Art. 66 da Lei complementar 13.019 de junho de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a **Comissão de Monitoramento de Transferências Voluntárias de Recursos Financeiros** aos divisores órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, para a consecução de ações previstas nos respectivos instrumentos legais do Município de Paula Freitas, a ser composta pelos seguintes membros:

Gislaine Aparecida Soares Galle – Sec. de Educação, Cultura e Desporto;

Tatyane Brolini – Secretaria Municipal de Assistência Social;

Lucas Augusto Fenker - Secretaria Municipal de Saúde;

Jeizel Marlon Fonseca de Cordova – Secretaria Municipal de Administração

Gildo Zaborowski - Secretaria Municipal de Agricultura

Art. 2º A comissão de monitoramento de Transferência Voluntárias de Recursos Financeiros tem as seguintes atribuições:

I - Reunir as informações provenientes dos instrumentos firmados entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e as demais entidades, que impliquem Transferências Voluntárias de recursos financeiros do ou ao município;

II - Acompanhar e monitorar as etapas que abrangem a consecução dos convênios, contratos e demais instrumentos que envolvam repasse financeiros voluntários aos órgãos e entidades envolvendo a Administração Pública Municipal;

III - Identificar possíveis dificuldades nas diversas etapas e propor soluções;

IV - Emitir relatório quando solicitado para Secretaria de finanças sobre o andamento das Transferências Voluntárias de recursos financeiros do município;

V - Identificar oportunidades que representem possibilidades de ingresso de recursos financeiros voluntários em outras esferas do governo;

VI - Propor processos de formação e treinamento para os servidores municipais no âmbito de sua atuação.

Parágrafo único - Consideram-se etapas dos convênios, contratos e demais instrumentos congêneres, para fins desse decreto, o cadastramento da proposta, o aceite e assinatura do termo de convênio, a execução do convênio e a prestação de contas.

Art.3º A comissão de monitoramento de transferências voluntárias de recursos financeiros reunir-se-á mensalmente ou, sempre que

necessário, por convocação da secretaria que a coordena.

Art.4º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão fornecer a Comissão de Monitoramento de Transferências Voluntárias de Recursos Financeiros informações completas ao cadastrar as propostas e ao firmar convênios, contratos e demais atos e/ou instrumentos que prevejam transferências de recursos financeiros voluntários, bem como outras informações no âmbito de suas competências, a fim de manter banco de dados atualizado, para o controle e transparência das transferências e das ações as quais as destinam.

Art.5º Os membros da Comissão terão mandato até 31 de dezembro de 2025.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço municipal, 06 de março de 2025.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA

Prefeito Municipal

HEMERSON JOSÉ KMITA

Secretário De Administração

Publicado por:

Hemerson Jose Kmita

Código Identificador:3B41EFD9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 07/03/2025. Edição 3230

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br
www.paulafreitas.pr.gov.br

PORTARIA Nº 199/2025 – de 10 de junho de 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre designação de Servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e o Decreto Municipal nº 1.781/2017 de 10 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Senhora Designar a Senhora **GISLAINE APARECIDA SOARES GALLE**, Servidora Pública Municipal, investida no cargo em comissão de Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, inscrita no CPF sob nº 827.769.629-91, para atuar como gestora do **Termo de Colaboração nº 04/2025**, firmado entre o Município de Paula Freitas e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULA FREITAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.815.830/0001-90, com a finalidade de fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 10 de junho de 2025.


SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal


HEMERSON JOSÉ KMITA
Secretário de Administração

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 199/2025 – DE 10 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA Nº 199/2025 – de 10 de junho de 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre designação de Servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e o Decreto Municipal nº 1.781/2017 de 10 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Senhora Designar a Senhora **GISLAINE APARECIDA SOARES GALLE**, Servidora Pública Municipal, investida no cargo em comissão de Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, inscrita no CPF sob nº 827.769.629-91, para atuar como gestora do **Termo de Colaboração nº 04/2025**, firmado entre o Município de Paula Freitas e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULA FREITAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.815.830/0001-90, com a finalidade de fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 10 de junho de 2025.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

HEMERSON JOSÉ KMITA
Secretário de Administração

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:D4622F6F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/06/2025. Edição 3295

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA N.º 04/2025 DISPENSA
DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2025

**PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA N.º
04/2025
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2025**

JUSTIFICATIVA

1. FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014;

Artigo 16 do Decreto Municipal 1.781/2017;

É dispensável a chamamento público: “ IV – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. ”

2. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

O Município de Paula Freitas, com o interesse de enfrentar e solucionar a situação de exclusão social referente a pessoas com deficiências, conclui como essencial conjugar esforços com organização da sociedade civil, para promover o desenvolvimento, qualidade de vida e evolução nas áreas adaptativas e principalmente a inclusão social e escolar.

Há anos, nesta municipalidade, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULA FREITAS**, presta atendimento especializado a pessoas com deficiências intelectuais múltiplas e a seus familiares.

Haja vista o número de usuários residentes no município, de forma a evitar deslocá-los para outras cidades, como para o fortalecimento do vínculo familiar, a Prefeitura considera fundamental formalizar Termo de Colaboração com instituição que preste serviço especializado de desenvolvimento às pessoas com necessidades especiais.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Atendimento especializado a pessoas com deficiência intelectual e múltipla e seus familiares a fim de possibilitar aos mesmos uma melhoria da qualidade de vida, coexistindo com a possibilidade de evolução nas diversas áreas adaptativas, dando oportunidade a essas pessoas com deficiência à inclusão escolar e integração na sociedade.

4. RAZÃO DA ESCOLHA:

A contratação recaiu à Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULA FREITAS inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.815.830/0001-90**, pelo fato de que, há anos a referida entidade vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória sendo a única no município que desenvolve a atividade proposta, recaindo sobre a inviabilidade de competição pela natureza singular do objeto.

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi recebida solicitação e proposta da Organização da Sociedade Civil pelo qual o Município pôde definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas do Termo de Colaboração. O valor proposto da execução do objeto foi o valor global de **RS 468.992,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil novecentos e noventa e dois mil reais)**, conforme cronograma especificado no Plano de Trabalho, estando incluído no preço as emendas impositivas, impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários a execução do plano de trabalho.

6. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

118 07.01 12.361.0006 2.008.3.3.90.46.00.00.00.00 56.160,00

1103 Manutenção do Gabinete do Secretário de Educação.

Paula Freitas, 17 de maio de 2025.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Henry Marcel Valigura Domingues

Código Identificador:C837D74A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 18/06/2025. Edição 3300

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
E-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br
www.paulafreitas.pr.gov.br

CONTRATO/TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2025

Processo de Transferências Voluntárias Nº 04/2025

Dispensa de Chamamento Público Nº 04/2025

TERMO DE COMPROMISSO DE COLABORAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS-PR, E DE OUTRO A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULA FREITAS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE SE RECIPROCAMENTE OUTORGAM E SE COMPROMETEM.

O MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.687.954/0001-13, com sede administrativa na Av. Agostinho de Souza, 646, Paula Freitas - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, a seguir denominada CONCEDENTE, e ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULA FREITAS/PR, pessoa jurídica, sito A Rua Agostinho de Souza, nº 730, Centro, Cidade de Paula Freitas, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.815.830/0001-90, neste ato representado por VERONICE PEREIRA DE ALMEIDA, portador do RG nº 4.156.595, e CPF nº. 02689589-73, a seguir denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC /TOMADORA DE RECURSOS, acordam e ajustam firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento no Decreto Municipal nº 1.781 de 10 de fevereiro de 2017, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto o Atendimento especializado a pessoas com deficiência intelectual e múltipla e seus familiares a fim de possibilitar aos mesmos uma melhoria da qualidade de vida, coexistindo com a possibilidade de evolução nas diversas áreas adaptativas, oportunizando a essas pessoas com deficiência à inclusão escolar e integração na sociedade.

2. DA GESTÃO

2.1. O Município Concedente constituiu a Comissão de Monitoramento de Transferências Voluntárias de Recursos Financeiros por meio do Decreto 3.209/2025. De 06 de março de 2025.

2.2. O Município Concedente dos recursos nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração a senhora Gislaine Aparecida Soares Galle, investida no cargo em comissão de Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, portadora do CPF: 827.769.629-91, conforme Portaria Municipal nº 199/2025.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- a) *Fornecer os recursos, conforme Plano de Trabalho aprovado, para a execução do objeto;*
- b) *Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;*
- c) *Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;*
- d) *Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;*
- e) *Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;*
- f) *Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Paula Freitas;*
- g) *Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;*
- h) *Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil - OSC;*
- i) *Elaborar Parecer sobre a prestação de contas da Tomadora de Recursos e avaliar se houve aplicação correta dos recursos conforme previsto no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014.*

3.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL TOMADORA DE RECURSOS:



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
E-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br
www.paulafreitas.pr.gov.br

- a) *Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de COLABORAÇÃO;*
- b) *Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto e, desta forma, enviar ao Concedente relatório mensal contendo os nomes das pessoas acolhidas, por ele encaminhadas;*
- c) *Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Organização da Sociedade Civil Tomadora dos recursos;*
- d) *Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;*
- e) *Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de COLABORAÇÃO, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;*
- f) *Manter em seus arquivos, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;*
- g) *Identificar o número deste Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue, no prazo, ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;*
- h) *Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e do estabelecimento em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;*
- i) *Comprovar, bimestralmente, no SIT, a aplicação das parcelas anteriormente repassada ou então, através de extrato bancário, comprovar que os recursos repassados encontram-se em forma de saldo bancário, na conta específica, devendo os valores estar devidamente aplicados, na forma da legislação aplicável, sob pena de suspensão de nova transferência;*
- j) *Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;*
- k) *Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;*
- l) *Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;*
- m) *comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais, recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, bem como através de recibos de pagamento de salários de pessoal envolvido na execução do objeto, sendo esses os abrangidos pelo parágrafo primeiro do artigo 19 do Decreto nº 1.781 de 2017, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de haver o dever de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;*
- n) *aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;*
- o) *comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;*
- p) *não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;*



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
E-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br
www.paulafreitas.pr.gov.br

q) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho ou porventura existentes após o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

r) comprovar, mensalmente, através de Relatório, e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

s) Efetuar no mínimo três cotações ou pesquisa de preços para a aquisição de materiais, gêneros e ou serviços.

t) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

u) comunicar ao CONCEDENTE alterações em seu Estatuto.

4. REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1. A contratação de empregados para a execução do objeto do Termo de COLABORAÇÃO deverá observar o estabelecido na Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a Organização da Sociedade Civil utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

5. DO VALOR DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1. Para a execução das atividades previstas no objeto deste Termo de COLABORAÇÃO, o CONCEDENTE transferirá à Organização da Sociedade Civil-OSC, o valor global de R\$ 468.992,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e noventa e dois reais), conforme o cronograma de repasse constante no *Plano de Trabalho aprovado*. O desembolso dos recursos ocorrerá na medida em que as despesas forem sendo realizadas em função do objeto pactuado, devendo a Tomadora utilizar todos os recursos, incluindo os rendimentos, até o último dia de vigência deste Termo, sob pena de devolução dos recursos remanescentes, caso não haja prorrogação do termo.

6. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os valores a repassar, segundo o cronograma de repasses, deverão ser depositados na conta específica da OSC - TOMADORA DOS RECURSOS, vinculada ao objeto, na Agência nº 0217/8, no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 27.318-X, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;

6.4. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela OSC nas despesas previstas no Plano de Aplicação, desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5. A OSC deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novos Termos de Parceria, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
E-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br
www.paulafreitas.pr.gov.br

7. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A Organização da Sociedade Civil compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) *inexecução do objeto;*
- b) *falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;*
- c) *utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.*

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a OSC TOMADORA DE RECURSOS, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - Bimestralmente, ou de acordo com outros prazos estabelecidos pelo TCE-PR, prestar contas de forma parcial, no Sistema Integrado de Transferências SIT no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

8.2 - Ao término de cada exercício, através da apresentação de relatório e cópias dos comprovantes das despesas que deverão ser endereçados à pessoa do gestor, devidamente indicado pelo CONCEDENTE dos recursos na Cláusula Segunda deste Termo de COLABORAÇÃO, na conformidade com o estabelecido no art.19 do Decreto nº 1.781/2017, de forma integral, em quadro demonstrativo das receitas e despesas;

8.3 - Em até 90 dias a partir do término de vigência do Termo de Colaboração, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, a prestação de contas deve apresentar elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, tendo a administração pública 150 dias para apreciar a Prestação de Contas.

9. DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência de 12/05/2025 até 12/05/2026, contados a partir da data de sua assinatura.

10. DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à Organização da Sociedade Civil:

- a) *a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;*
- b) *deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;*
- c) *integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;*
- d) *realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de COLABORAÇÃO;*
- e) *utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;*
- f) *utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;*
- g) *executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;*
- h) *transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias, salvo na hipótese prevista na Lei Federal 13.019/2014;*
- i) *retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;*
- j) *Realizar despesas com:*
 - *Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;*
 - *Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;*



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
E-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br
www.paulafreitas.pr.gov.br

- *Pagamento de despesa bancária.*

11. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas por qualquer dos partícipes, particularmente quando constatada, pelo CONCEDENTE, a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado bem como pelo atraso superior a sessenta dias nos repasses dos recursos, por parte da concedente.

12. DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação o Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

13. DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

13.1. Este Termo de Colaboração poderá ser prorrogado mediante termo aditivo e seus valores poderão ser reajustados de acordo com índice oficial, sendo condição que o reajuste esteja previsto no Plano de Trabalho aprovado e parte integrante deste Termo de Colaboração.

14. DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de União da Vitória-PR para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aplicam-se a este Termo os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014 e seu Decreto Regulamentador - nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mesmo que não tenham sido expressamente mencionados neste instrumento.

Paula Freitas-PR, 25 de junho de 2025.

SEBASTIAO ALGACIR
DALPRA:66088372915

Assinado de forma digital por
SEBASTIAO ALGACIR
DALPRA:66088372915
Dados: 2025.06.25 10:26:50 -03'00'

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

VERONICE PEREIRA DE
ALMEIDA:02689598973

Assinado de forma digital por
VERONICE PEREIRA DE
ALMEIDA:02689598973
Dados: 2025.06.25 10:26:25 -03'00'

PRESIDENTE DA APAE
Organização da Sociedade Civil - TOMADORA DE RECURSOS



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
E-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br
www.paulafreitas.pr.gov.br

CONTRATO/TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2025

Processo de Transferências Voluntárias Nº 04/2025

Dispensa de Chamamento Público Nº 04/2025

TERMO DE COMPROMISSO DE COLABORAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS-PR, E DE OUTRO A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULA FREITAS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE SE RECIPROCAMENTE OUTORGAM E SE COMPROMETEM.

O MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.687.954/0001-13, com sede administrativa na Av. Agostinho de Souza, 646, Paula Freitas - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, a seguir denominada CONCEDENTE, e ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULA FREITAS/PR, pessoa jurídica, sito A Rua Agostinho de Souza, nº 730, Centro, Cidade de Paula Freitas, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.815.830/0001-90, neste ato representado por VERONICE PEREIRA DE ALMEIDA, portador do RG nº 4.156.595, e CPF nº. 02689589-73, a seguir denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC /TOMADORA DE RECURSOS, acordam e ajustam firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento no Decreto Municipal nº 1.781 de 10 de fevereiro de 2017, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto o Atendimento especializado a pessoas com deficiência intelectual e múltipla e seus familiares a fim de possibilitar aos mesmos uma melhoria da qualidade de vida, coexistindo com a possibilidade de evolução nas diversas áreas adaptativas, oportunizando a essas pessoas com deficiência à inclusão escolar e integração na sociedade.

2. DA GESTÃO

2.1. O Município Concedente constituiu a Comissão de Monitoramento de Transferências Voluntárias de Recursos Financeiros por meio do Decreto 3.209/2025. De 06 de março de 2025.

2.2. O Município Concedente dos recursos nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração a senhora Gislaine Aparecida Soares Galle, investida no cargo em comissão de Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, portadora do CPF: 827.769.629-91, conforme Portaria Municipal nº 199/2025.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- a) Fornecer os recursos, conforme Plano de Trabalho aprovado, para a execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
- d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Paula Freitas;
- g) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil - OSC;
- i) Elaborar Parecer sobre a prestação de contas da Tomadora de Recursos e avaliar se houve aplicação correta dos recursos conforme previsto no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014.

3.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL TOMADORA DE RECURSOS:



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
E-mail: licitacoes@paulafr Freitas.pr.gov.br
www.paulafr Freitas.pr.gov.br

- a) *Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de COLABORAÇÃO;*
- b) *Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto e, desta forma, enviar ao Concedente relatório mensal contendo os nomes das pessoas acolhidas, por ele encaminhadas;*
- c) *Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Organização da Sociedade Civil Tomadora dos recursos;*
- d) *Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;*
- e) *Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de COLABORAÇÃO, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;*
- f) *Manter em seus arquivos, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;*
- g) *Identificar o número deste Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue, no prazo, ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;*
- h) *Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e do estabelecimento em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;*
- i) *Comprovar, bimestralmente, no SIT, a aplicação das parcelas anteriormente repassada ou então, através de extrato bancário, comprovar que os recursos repassados encontram-se em forma de saldo bancário, na conta específica, devendo os valores estar devidamente aplicados, na forma da legislação aplicável, sob pena de suspensão de nova transferência;*
- j) *Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;*
- k) *Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;*
- l) *Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;*
- m) *comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais, recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, bem como através de recibos de pagamento de salários de pessoal envolvido na execução do objeto, sendo esses os abrangidos pelo parágrafo primeiro do artigo 19 do Decreto nº 1.781 de 2017, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de haver o dever de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;*
- n) *aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;*
- o) *comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;*
- p) *não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;*



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
E-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br
www.paulafreitas.pr.gov.br

q) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho ou porventura existentes após o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

r) comprovar, mensalmente, através de Relatório, e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

s) Efetuar no mínimo três cotações ou pesquisa de preços para a aquisição de materiais, gêneros e ou serviços.

t) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

u) comunicar ao CONCEDENTE alterações em seu Estatuto.

4. REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1. A contratação de empregados para a execução do objeto do Termo de COLABORAÇÃO deverá observar o estabelecido na Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a Organização da Sociedade Civil utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

5. DO VALOR DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1. Para a execução das atividades previstas no objeto deste Termo de COLABORAÇÃO, o CONCEDENTE transferirá à Organização da Sociedade Civil-OSC, o valor global de R\$ 468.992,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e noventa e dois reais), conforme o cronograma de repasse constante no *Plano de Trabalho aprovado*. O desembolso dos recursos ocorrerá na medida em que as despesas forem sendo realizadas em função do objeto pactuado, devendo a Tomadora utilizar todos os recursos, incluindo os rendimentos, até o último dia de vigência deste Termo, sob pena de devolução dos recursos remanescentes, caso não haja prorrogação do termo.

6. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os valores a repassar, segundo o cronograma de repasses, deverão ser depositados na conta específica da OSC – TOMADORA DOS RECURSOS, vinculada ao objeto, na Agência nº 0217/8, no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 27.318-X, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;

6.4. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela OSC nas despesas previstas no Plano de Aplicação, desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5. A OSC deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novos Termos de Parceria, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
E-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br
www.paulafreitas.pr.gov.br

7. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A Organização da Sociedade Civil compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) *inexecução do objeto;*
- b) *falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;*
- c) *utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.*

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a OSC TOMADORA DE RECURSOS, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - Bimestralmente, ou de acordo com outros prazos estabelecidos pelo TCE-PR, prestar contas de forma parcial, no Sistema Integrado de Transferências SIT no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

8.2 - Ao término de cada exercício, através da apresentação de relatório e cópias dos comprovantes das despesas que deverão ser endereçados à pessoa do gestor, devidamente indicado pelo CONCEDENTE dos recursos na Cláusula Segunda deste Termo de COLABORAÇÃO, na conformidade com o estabelecido no art.19 do Decreto nº 1.781/2017, de forma integral, em quadro demonstrativo das receitas e despesas;

8.3 - Em até 90 dias a partir do término de vigência do Termo de Colaboração, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, a prestação de contas deve apresentar elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, tendo a administração pública 150 dias para apreciar a Prestação de Contas.

9. DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência de 12/05/2025 até 12/05/2026, contados a partir da data de sua assinatura.

10. DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à Organização da Sociedade Civil:

- a) *a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;*
- b) *deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;*
- c) *integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;*
- d) *realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de COLABORAÇÃO;*
- e) *utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;*
- f) *utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;*
- g) *executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;*
- h) *transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias, salvo na hipótese prevista na Lei Federal 13.019/2014;*
- i) *retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;*
- j) *Realizar despesas com:*
 - *Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;*
 - *Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;*



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
E-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br
www.paulafreitas.pr.gov.br

- *Pagamento de despesa bancária.*

11. DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

11.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas por qualquer dos partícipes, particularmente quando constatada, pelo CONCEDENTE, a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado bem como pelo atraso superior a sessenta dias nos repasses dos recursos, por parte da concedente.

12. DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação o Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

13. DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

13.1. Este Termo de Colaboração poderá ser prorrogado mediante termo aditivo e seus valores poderão ser reajustados de acordo com índice oficial, sendo condição que o reajuste esteja previsto no Plano de Trabalho aprovado e parte integrante deste Termo de Colaboração.

14. DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de União da Vitória-PR para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aplicam-se a este Termo os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014 e seu Decreto Regulamentador - nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mesmo que não tenham sido expressamente mencionados neste instrumento.

Paula Freitas-PR, 25 de junho de 2025.

SEBASTIAO ALGACIR
DALPRA:66088372915

Assinado de forma digital por
SEBASTIAO ALGACIR
DALPRA:66088372915
Dados: 2025.06.25 10:26:50 -03'00'

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

VERONICE PEREIRA DE
ALMEIDA:02689598973

Assinado de forma digital por
VERONICE PEREIRA DE
ALMEIDA:02689598973
Dados: 2025.06.25 10:26:25 -03'00'

PRESIDENTE DA APAE
Organização da Sociedade Civil - TOMADORA DE RECURSOS

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO CONTRATUAL

ADJUDICAÇÃO
PROCESSO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS Nº
04/2025

O Prefeito Municipal, **SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações após analisado o resultado da Dispensa de Chamamento Público nº 04/2025, resolve:

ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:

PROCESSO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS Nº
04/2025

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025

MODALIDADE DE DISPENSA DE CHAMAMENTO
PÚBLICO

OBJETO: *Atendimento especializado a pessoas com deficiência intelectual e múltipla e seus familiares a fim de possibilitar aos mesmos uma melhoria da qualidade de vida, coexistindo com a possibilidade de evolução nas diversas áreas adaptativas, oportunizando a essas pessoas com deficiência à inclusão escolar e integração na sociedade.*

FORNECEDOR: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULA FREITAS - APAE –

ITEM 01 - Valor Total: R\$ 468.992,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e noventa e dois reais).

Paula Freitas, 25 de maio de 2025.

PROCESSO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS Nº
04/2025

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025

HOMOLOGAÇÃO: 25/06/2025

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULA FREITAS/PR - APAE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

OBJETO: *Atendimento especializado a pessoas com deficiência intelectual e múltipla e seus familiares a fim de possibilitar aos mesmos uma melhoria da qualidade de vida, coexistindo com a possibilidade de evolução nas diversas áreas adaptativas, oportunizando a essas pessoas com deficiência à inclusão escolar e integração na sociedade.*

TOTAL GERAL: R\$ 468.992,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e noventa e dois reais).

FUNDAMENTO: Artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014;
Artigo 16 do Decreto Municipal 1781/2017;

DATA: 25/06/2025

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Contratada: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULA FREITAS - APAE

Valor.....: R\$ 468.992,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e noventa e dois reais).

Vigência.....: Início: 12/05/2025 - Término: 12/05/2026

Licitação.....: Dispensa de Chamamento Público nº 04/2025

Recursos.....: 118 07.01 12.361.0006
2.008.3.3.90.46.00.00.00.00 56.160,00 1103 Manutenção do
Gabinete do Secretário de Educação.
Objeto.....: *Atendimento especializado a pessoas com
deficiência intelectual e múltipla e seus familiares a fim de
possibilitar aos mesmos uma melhoria da qualidade de vida,
coexistindo com a possibilidade de evolução nas diversas
áreas adaptativas, oportunizando a essas pessoas com
deficiência à inclusão escolar e integração na sociedade.*

Paula Freitas, 25 de junho de 2025.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henry Marcel Valigura Domingues
Código Identificador:C15DFD36

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 26/06/2025. Edição 3306
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>